

第 114/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第二條 c) 項、第六條第一款 a) 項和第二款的规定，作出本批示。

第 110/2003 號行政長官批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

(一)

(二)

(三) 上款 (三) 項所指房屋：

—— T1 —— \$ 151,900.00 (澳門幣壹拾伍萬壹仟玖佰元整) 至 \$173,900.00 (澳門幣壹拾柒萬叁仟玖佰元整) ；

—— T2 —— \$ 173,544.00 (澳門幣壹拾柒萬叁仟伍佰肆拾肆元整) 至 \$ 214,900.00 (澳門幣貳拾壹萬肆仟玖佰元整) ；

—— T3 —— \$ 226,900.00 (澳門幣貳拾貳萬陸仟玖佰元整) 至 \$ 254,900.00 (澳門幣貳拾伍萬肆仟玖佰元整) 。

(四)

(五)

(六)

(七)

(八)

(九)

(十)

(十一)

(十二)

(十三)

二零零五年四月十四日

行政長官 何厚鏞

第 115/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第七條的规定，作出本批示。

第 239/2004 號行政長官批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

(一)

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

1)

2)

3) Habitações referidas na alínea 3) do número anterior:

T1 — \$ 151 900,00 (cento e cinquenta e uma mil e noventa e cinco patacas) a \$ 173 900,00 (cento e setenta e três mil e noventa e cinco patacas);

T2 — \$ 173 544,00 (cento e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro patacas) a \$ 214 900,00 (duzentas e catorze mil e noventa e cinco patacas);

T3 — \$ 226 900,00 (duzentas e vinte e seis mil e noventa e cinco patacas) a \$ 254 900,00 (duzentas e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco patacas).

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

13)

14 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2004, que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

1)